



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Municipal de Finanças*

**DECRETO Nº 9.070/2013**

Acrescenta artigo ao Decreto nº 8769/2013, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais que o cargo lhe confere e,

Considerando a necessidade de se estabelecer nova redação ao Decreto nº 8769/2013, que disciplina sobre a expedição de alvará;

Considerando que a medida se faz urgente e necessária;

Considerando, em fim, que o norte da Administração Municipal é a obediência aos princípios da legalidade e impessoalidade,

**DECRETA**

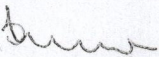
**Art. 1º** - Fica o Decreto Municipal de nº 8769/2013, acrescido do art. 5º, que terá a seguinte redação:

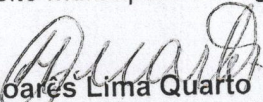
**“Art. 5º** - Fica vetado o fornecimento e renovação de alvará comercial nos locais em que o imóvel tenha sido construído nos últimos 05 (cinco) anos, e que não disponha de alvará de construção”.

**Art. 2º** - Fica renumerado o art. 5º, que passará a ter a numeração de 6º, permanecendo inalterados os demais dispositivos contidos no art. 8769/2013.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Alegre – ES, 12 de novembro de 2013.

  
**Paulo Lemos Barbosa**  
Prefeito Municipal de Alegre

  
**Joares Lima Quarto**  
Secretário Municipal de Finanças